

# COMITÊ DE CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO COVID-19 DECRETO Nº 2.557 DE 04 DEJANEIRO DE 2.021

### **DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 22/2.021**

Implementa a Onda Roxa, regulamenta a venda de bebidas alcoólicas no Município de Perdizes e dá outras providências.

O COMITÊ DE CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE –COVID19 no uso das atribuições legais, que lhe confere o Decreto Municipal n.º 2.557/2.021:

CONSIDERANDO, faz parte da Macrorregião do Triângulo Sul que conforme Deliberação nº 133, de 7 de março de 2021do Comitê Extraordinário Estadual Covid-19, incluiu as 27 (vinte e sete) cidades da nossa Macrorregião na **Onda Roxa**;

CONSIDERANDO, que a Onda Roxa será implementada em qualquer localidade do Estado de Minas Gerais em que se fizer necessária, e independentemente da adesão do Município ao Plano Minas Consciente, conforme assim determinado na Deliberação Estadual nº 130 de 3/3/2021 (Comitê Extraordinário Estadual COVID-19).

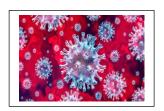
CONSIDERANDO, posicionamento traçado pelo STF, o E. Ministro Relator Marco Aurélio, em apreciação ao pedido liminar na ADI 6341- MC2, manifestou que "as providências [do Governo Federal] não afastam atos a serem praticados por Estados, Distrito Federal e Municípios, considerada a competência concorrente na forma do art. 23, II, da Lei Maior". Portanto, mesmo o Estado De Minas Gerais impondo a Onda Roxa, não afasta do município a tomada de providências normativas e administrativas para conter a disseminação do vírus.

CONSIDERANDO, que a previsão do art. 3º Deliberação Estadual nº 130 de 3/3/2021 (Comitê Extraordinário Estadual COVID-19), determina que os Municípios, no âmbito de suas competências legislativas e administrativas, deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento desta deliberação e de outras práticas, ainda que mais restritivas, identificadas como necessárias ao enfrentamento da pandemia de COVID-19.

CONSIDERANDO, que a saúde é um direito constitucionalmente garantido, indisponível e dever da família, do Estado e da sociedade:

#### **DELIBERA:**

Art. 1º – Ficam suspensas as Deliberações Municipais - até aqui vigentes, pelo período em que o Município de Perdizes estiver inserido da Onda Roxa, considerando a



# COMITÊ DE CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO COVID-19 DECRETO Nº 2.557 DE 04 DEJANEIRO DE 2.021

impositividade da Deliberação Estadual nº 130 de 3/3/2021 (Comitê Extraordinário Estadual COVID-19).

Art. 2º - Fica permitida a comercialização de bebidas alcoólicas no Município de Perdizes, cabendo aos donos dos estabelecimentos comerciais o controle e cumprimento das seguintes condições:

I – Limite de 01 (uma) caixa de cerveja e /ou 01 (uma) unidade de destilados por dia, devendo o responsável do estabelecimento fazer o controle, por escrito, com registro do CPF e telefone do cliente.

 ${
m II}-{
m A}$  venda será permitida apenas para produtos em temperatura ambiente, ficando proibida a comercialização de bebidas geladas.

Parágrafo único: O PROCON será órgão controlador verificando as anotações dos comerciantes e repassando as informações ao Comitê no caso de compra do mesmo CPF em diferentes locais.

**Art. 3º** - Fica proibida, a realização de visitas sociais e entre familiares, salvo em caso de assistência; bem como a realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais.

Art. 4º - Haverá aplicação de multa, com valores diferentes para descumprimento das determinações, podendo ser aplicada de maneira individual ou coletiva, com legislação específica definindo cada uma.

Art. 5º - Esta deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Perdizes, 10 de Março de 2.021.

#### SAN TIAGO DA COSTA GONDIM

Presidente do Comitê de Contingenciamento em Saúde – Covid19 de Perdizes

## **RATIFICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Perdizes, nos usos de suas atribuições, ratifica a presente Deliberação.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO

**Prefeito Municipal**